

MESA 4 – (16:00 às 17:30): TEMAS COMPLEXOS DE DIREITO MILITAR (JUIZ DAS GARANTIAS E CASSAÇÃO DE PROVENTOS POR PERDA DE PATENTE OU GRADUAÇÃO)

MEDIADOR: Prof. Mestre Wanderley Alves dos Santos, Advogado presidente da Comissão Estadual de Direito Militar da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo

Debatedor: Dr. Nelson Massaki Kobayashi Júnior, Advogado, Conselheiro Secional e Presidente da Comissão Permanente de Seleção e Inscrição da OAB/SP

Debatedor: Dr. Luiz Antonio Castro de Miranda, Procurador de Justiça junto a Justiça Militar do Estado de São Paulo

Debatedor: Dr. Leonardo Oliveira Freire, professor da UFRN e Major da Polícia Militar do Rio Grande do Norte

Debatedor: Dr. Fabrício Alonso Martinez Della Paschoa, Juiz de Direito vinculado ao TJM-SP

PERGUNTAS AOS DEBATEDORES

1. A cassação de proventos de policial militar viola a lógica do sistema contributivo e retributivo da previdência social? Há um debate sendo travado no Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo com votos absolutamente divergentes sobre o tema: (1) alguns Desembargadores sustentam o respeito ao direito adquirido (proventos) e ao contraditório, notadamente quando a decretação da perda da patente ou da graduação pela Justiça Militar não se funda em ato ilícito sob a investidura da função policial; (2) outra corrente sustenta que a perda da patente ou da graduação leva consigo os “direitos e prerrogativas” a ela inerentes (inclusive proventos) em qualquer situação. Há ainda o detalhe fino daqueles militares que já se acham reformados e que, portanto, não podem sequer ser chamados ao serviço ativo como é possível àqueles na reserva remunerada...
2. Como o rigor probatório exigido pelo Juiz de Garantias atua como catalisador para a modernização técnica e científica das investigações criminais, especialmente na preservação da cadeia de custódia durante o flagrante, na busca de equilíbrio entre eficiência e respeito aos direitos fundamentais na condução dos Inquéritos Policiais Militares (IPMs)?

AS PERGUNTAS FORAM PREVIAMENTE OFERECIDAS PELOS DEBATEDORES; AO MEDIADOR CABERÁ CHAMAR CADA UM DELES A SE MANIFESTAR POR NO MÁXIMO 5 (CINCO) MINUTOS SOBRE CADA UMA DELAS, NO TOTAL DE 90 (NOVENTA MINUTOS) DESTINADO À MESA.